

CONTRATO 10-0XX/2026 QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA TERCEIRA REGIÃO E A EMPRESA [CONTRATADA] PARA REALIZAÇÃO DE DIAGNÓSTICO ESTRUTURAL, DEFINIÇÃO DE SOLUÇÕES TÉCNICAS E ELABORAÇÃO DE PROJETOS EXECUTIVOS DE RECUPERAÇÃO ESTRUTURAL EM PARTE DA EDIFICAÇÃO DO FÓRUM DA JUSTIÇA DO TRABALHO LOCALIZADO EM POUSO ALEGRE PARA ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DESTES REGIONAL

O **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA TERCEIRA REGIÃO**, CNPJ 01.298.583/0001-41, com sede na Av. Getúlio Vargas, 225, em Belo Horizonte – MG, neste ato representado por sua Diretora-Geral, Patrícia Helena dos Reis, brasileira, casada, portadora da Carteira de Identidade M 5.564.741, expedida pela Secretaria de Segurança Pública de Minas Gerais, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 911.765.736-91, residente e domiciliada em Belo Horizonte – MG, conforme competência que lhe foi delegada pela Portaria TRT/GP 03/2026, de 02 de janeiro de 2026, em decorrência da nomeação constante da Portaria TRT/GP 07/2024, de 02 de janeiro de 2024, disponibilizadas no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho de 30 de dezembro de 2025 e de 29 de dezembro de 2023, respectivamente, doravante denominado **CONTRATANTE**, e como **CONTRATADA** a [CONTRATADA], CNPJ [CNPJ], estabelecida em [ENDEREÇO], neste ato representada por [REPRESENTANTE], portadora da Carteira de Identidade nº [IDENTIDADE], expedida pela Secretaria de Segurança Pública de Minas Gerais, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº [CPF], resolvem firmar o presente Contrato, conforme Processos PROAD 17.089/2026 e [PROAD CONTRATAÇÃO], regido pela Lei nº 14.133/2021, legislação complementar e cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO:**

O presente contrato tem por objeto a realização de diagnóstico estrutural, definição de soluções técnicas e elaboração de projetos executivos de recuperação estrutural em parte da edificação do Fórum da Justiça do Trabalho localizado na Avenida Coronel Armando Rubens Storino, 2715, Pouso Alegre, Minas Gerais., nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste Instrumento, para atendimento das necessidades do CONTRATANTE, na conformidade da proposta apresentada pela CONTRATADA e da especificação constante do Termo de Referência, que integram este Termo Contratual, com seus anexos, independentemente de transcrição, para todos os fins e efeitos legais, a saber:

GRUPO	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNID. DE MEDIDA	QUANTIDADE
1	ELABORAÇÃO / ANÁLISE PROJETO - ENGENHARIA	20060	unid	1

Parágrafo Primeiro: A execução dos serviços incluirá:

1. Elaboração de laudo técnico estrutural para identificação de patologias, suas causas e influências sobre a estrutura da edificação;
2. Proposição e definição das soluções técnicas para tratamento das patologias identificadas;
3. Elaboração do projeto executivo de recuperação estrutural;
4. Elaboração dos projetos executivos complementares, incluindo canteiro de obras, sistema de drenagem e impermeabilização de modo a evitar novas infiltrações e patologias na região recuperada, bem como outras disciplinas necessárias, considerando as peculiaridades do local de execução dos serviços;
5. Elaboração de cadernos de encargos, especificações técnicas e memoriais descritivos, levantamento de quantitativos de todos os insumos e serviços necessários à execução das soluções propostas;
6. Apoio técnico ao acompanhamento da futura obra de recuperação, quando demandado.

Parágrafo Segundo: Todos os projetos elaborados deverão ser acompanhados dos respectivos cadernos de encargos, das especificações técnicas dos serviços e dos memoriais. Tais documentos deverão possuir detalhamento suficiente para a correta execução da obra. Os projetos deverão contar, ainda, com a lista completa de materiais e serviços, incluído quantitativos e memória de cálculo detalhada que permita a posterior conferência e validação.

CLÁUSULA SEGUNDA DO REGIME DE EXECUÇÃO:

Os serviços serão contratados para execução indireta, em regime de empreitada por preço global para os itens 1 a 5 e de Empreitada por Preço Unitário para o item 6 do parágrafo primeiro da Cláusula anterior, na forma deste Contrato, obedecendo, integralmente, às especificações e demais elementos fornecidos pelo CONTRATANTE e integrantes da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

O presente Contrato deverá ser executado fielmente pelas PARTES, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei n. 14.133/2021, respondendo cada PARTE pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Parágrafo Primeiro: A execução dos serviços deverá observar a forma e detalhamento contidos no Anexo I deste Instrumento.

Parágrafo Segundo: A CONTRATADA deverá indicar preposto para representá-la na execução do contrato no prazo de 15 (quinze) dias contados de sua assinatura; podendo a indicação ou a manutenção do preposto ser recusada pelo CONTRATANTE, desde que devidamente justificada, devendo ser designado outro para o exercício das atividades.

Parágrafo Terceiro: As comunicações entre as PARTES devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

Parágrafo Quarto: O CONTRATANTE poderá convocar o representante da CONTRATADA para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização após a assinatura deste Contrato, o qual conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da CONTRATADA, quando houver, e das sanções aplicáveis, dentre outros, podendo, ainda, convocar a qualquer momento representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

Parágrafo Quinto: Os serviços serão executados no Fórum da Justiça do Trabalho de Pouso Alegre, localizado na Avenida Coronel Armando Rubens Storino, 2715, Pouso Alegre, Minas Gerais.

CLÁUSULA QUARTA DA DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA

As versões finais do laudo técnico, dos projetos de todas as disciplinas e demais documentos deverão ser entregues conforme formatos e diretrizes estabelecidos no Anexo II deste Instrumento.

CLÁUSULA QUINTA PRAZOS DE EXECUÇÃO E REVISÃO:

Os prazos para execução dos serviços objeto desta contratação são os registrados nas tabelas contidas no Anexo III deste Instrumento.

Parágrafo Único: Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão deste Contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

CLÁUSULA SEXTA DOS PREÇOS:

Pelos serviços objeto deste contrato, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de **R\$ [VALOR] ([VALOR])**, conforme tabela a seguir e proposta apresentada pela CONTRATADA, que passa a fazer parte do presente Contrato, independentemente de transcrição, para todos os fins e efeitos legais, estando neles incluídos todos os tributos, custos indiretos e diretos, tais como: materiais, mão de obra, equipamentos, seguros, insumos, registros no CREA ou CAU, impostos, taxas, licenças, contribuições sociais, BDI e reposição de danos que venha a causar aos bens do CONTRATANTE ou de terceiros, além de outras despesas e custos de qualquer natureza que possam incidir sobre o objeto deste ajuste e sejam necessárias à realização dos serviços objeto contratado, a saber:

GRUPO			UNIDADE DE		VALOR	
--------------	--	--	-------------------	--	--------------	--

	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	MEDIDA	QDE	UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	ELABORAÇÃO / ANALISE PROJETO - ENGENHARIA	20060	unid	1		

Parágrafo Primeiro: São de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA eventuais erros/equívocos no dimensionamento da proposta.

Parágrafo Segundo: Considerar-se-á a CONTRATADA como altamente especializada nos serviços em questão e que, por conseguinte, deverá ter computado, no valor global da sua proposta as complementações e acessórios por acaso omitidos no Termo de Referência, mas implícitos e necessários à perfeita execução do objeto.

Parágrafo Terceiro: A ausência de realização da vistoria oportunizada à CONTRATADA na fase de contratação não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo a CONTRATADA assumir os ônus dos serviços decorrentes.

CLÁUSULA SÉTIMA DO REAJUSTE:

Os preços inicialmente contratados poderão ser reajustados, a pedido da CONTRATADA, observado o intervalo mínimo de 1 (um) ano, com data-base vinculada à data do orçamento estimado (11 de maio de 2026), nos termos do art. 25, § 7º, da Lei n. 14.133/2021, limitado o reajuste à variação do INCC, coluna 39, ou de outro índice que passe a substituí-lo, o que for mais favorável ao CONTRATANTE, sem prejuízo da necessária negociação pelo gestor com vistas à obtenção de condição mais vantajosa.

CLÁUSULA OITAVA DA VIGÊNCIA:

O presente Contrato terá vigência de 2 (dois) anos, contado da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, caso o objeto não seja concluído no período firmado no contrato, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

Parágrafo Primeiro: Nas prorrogações de vigência, de modo a adequar a exigência do art. 183, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, que prevê a contagem data a data, com a exigência do art. 107 da mesma Lei, que limita a vigência máxima a 10 (dez) anos, o novo período inicia-se no dia imediatamente posterior ao término do anterior, e a data final da nova vigência deverá coincidir com o dia de igual número de início do Contrato originário.

Parágrafo Segundo: É vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que tenha, entre seus empregados colocados à disposição deste Regional para o exercício de funções de chefia, pessoas que incidam nas vedações dos arts. 1º e 2º da Resolução 156/2012 do Conselho Nacional de Justiça e na Portaria 23/2013 do TRT3.

CLÁUSULA NONA DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas com o presente contrato correrão à conta dos recursos orçamentários próprios, por meio da verba PTRES [PTRES] e Nota de Empenho [202XNEXXX] emitida em [DATA] pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS:

Os recebimentos provisório e definitivo serão realizados em 2 (dois) momentos distintos, a saber:

1. **Primeiro recebimento** ocorrerá ao final da etapa 2, que corresponde à conclusão dos serviços de elaboração dos projetos;
2. **Segundo recebimento** ocorrerá ao final dos serviços de acompanhamento da obra;

Parágrafo Primeiro: Quando verificado o cumprimento de todas as exigências de caráter técnico e administrativo, os serviços serão recebidos **provisoriamente** em até 15 (quinze) dias corridos, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados. (Art. 140, I, a, da Lei n. 14.133/2021 e Arts. 22, X e 23, VII, do Decreto n. 11.246/2022).

Parágrafo Segundo: O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda da CONTRATADA com a comprovação da prestação dos serviços a que se refere a parcela a ser recebida.

Parágrafo Terceiro: O recebimento **definitivo** deverá ocorrer em até 15 (quinze) dias corridos, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão constituída de, no mínimo, três membros, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes, depois de vistoria que comprove a adequação da execução aos termos contratuais.

Parágrafo Quarto: Os produtos somente serão aceitos quando atenderem integralmente ao escopo contratado, às normas técnicas aplicáveis, às exigências deste Instrumento, do Termo de Referência e às orientações formalmente emitidas pela fiscalização, sendo critérios gerais de aceite dos produtos técnicos aqueles listados no item 12.5 do Termo de Referência.

Parágrafo Quinto: Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades; ficando a CONTRATADA obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados.

Parágrafo Sexto: Nenhum prazo de recebimento correrá enquanto pendente a solução, pela CONTRATADA, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

Parágrafo Sétimo: Os recebimentos dos serviços pela CONTRATANTE não eximem a CONTRATADA da responsabilidade de corrigir erros nos projetos, detectados após a aprovação e/ou recebimento, tampouco excluirá a responsabilidade civil da CONTRATADA pela segurança do serviço e a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DO PAGAMENTO

A CONTRATADA apresentará Nota Fiscal, referente aos serviços prestados, em que conste o valor e a descrição destes, que será paga em moeda corrente nacional após emissão de termo de ateste, pelo CONTRATANTE, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, ressalvado o disposto no parágrafo 2º do Art. 7 da Instrução Normativa SEGES/ME Nº 77, de 4 de novembro de 2022, que dispõe a redução do prazo pela metade para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do Art. 75 da Lei nº 14.133/2021, mediante a emissão de ordem bancária em conta corrente indicada pela CONTRATADA, em nome desta, ou por meio de ordem bancária para pagamento de fatura com código de barras, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas em lei e neste Contrato.

Parágrafo Primeiro: Para os itens 1.2.1 a 1.2.5 do Termo de Referência (item 1.1 da planilha orçamentária), a medição será por preço global, correspondendo a:

1. 40% do valor global do item 1.1 da planilha orçamentária, quando da conclusão da etapa 1, detalhada no Anexo I deste Instrumento;
2. 60% do valor global do item 1.1 da planilha orçamentária, quando do recebimento definitivo dos projetos;
3. Para o item 1.2.6 do Termo de Referência (itens 2.1 a 2.4 da planilha orçamentária), serão realizadas medições mensais, por preço unitário, dos serviços demandados e concluídos, no decorrer da obra de recuperação ou reforço estrutural.

Parágrafo Segundo: Para fins de pagamento as seguintes condições deverão ser observadas:

1. O marco para medição da Etapa 1 corresponde à entrega e aprovação do laudo técnico estrutural, da proposta de alternativas técnicas e do detalhamento das alternativas definidas pelo CONTRATANTE, conforme itens 1.3 e 1.4 do Anexo I deste Instrumento;
2. Após a medição e a verificação de conformidade dos serviços executados e havendo o aceite pela fiscalização, os fiscais encaminharão ao gestor do contrato relatório sobre os resultados das avaliações;
3. A autorização para emissão da Nota Fiscal estará condicionada à aceitação do CONTRATANTE de todos os produtos finais constantes do presente Termo e ao atendimento das exigências da Fiscalização;
4. Após a análise e aprovação dos serviços executados, o CONTRATANTE autorizará a CONTRATADA a emitir Nota Fiscal Eletrônica – NFS-e.

Parágrafo Terceiro: Para fins de liquidação e pagamento, a nota fiscal apresentada deverá conter os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a. Data da emissão;
- b. Dados do Contrato e do CONTRATANTE;
- c. Período respectivo de execução do Contrato;
- d. Valor a pagar; e
- e. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

Parágrafo Quarto: A devolução da nota fiscal não aprovada pelo CONTRATANTE em nenhuma hipótese servirá de pretexto para que a CONTRATADA suspenda a execução de serviços ou deixe de prestar atendimento solicitado. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

Parágrafo Quinto: O pagamento, mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, será realizado desde que a CONTRATADA efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, inclusive no que se refere às retenções tributárias.

Parágrafo Sexto: Os documentos fiscais exigidos, para fins de liquidação e pagamento de despesas, deverão ser juntados no portal SIGEO-JT-Execução (Sistema Integrado de Gestão Orçamentária e Financeira da Justiça do Trabalho), no qual a CONTRATADA deverá se cadastrar previamente ao envio da referida documentação, e ainda:

- a. Para acesso ao Sistema SIGEO-JT/Execução Financeira, utilizar o seguinte link: Portal do Usuário: <https://portal.sigeo.jt.jus.br/portal-externo/>;
- b. Para demais orientações acerca do Sistema SIGEO-JT, acessar o seguinte endereço: Manual de Ajuda: <https://sigeo.jt.jus.br/ajuda/> (Fornecedores, Colaboradores e Credenciados da Saúde)

Parágrafo Sétimo: Qualquer pedido de alteração da contracorrente da CONTRATADA, para fins de pagamento, deverá ser comunicado, expressamente à Secretaria de Liquidação de Despesas do CONTRATANTE, após alteração, pela CONTRATADA no sistema SIGEO, observando-se o prazo limite para quitação da despesa, sendo vedada a indicação de múltiplas contas, para fins de escolha do CONTRATANTE sobre qual delas deverá recair o respectivo crédito.

Parágrafo Oitavo: Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa e o respectivo pagamento, estes ficarão sobrestados até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao CONTRATANTE.

Parágrafo Nono: A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei n. 14.133/2021, observando-se que:

1. Será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas para a contratação; bem como para identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas;
2. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do CONTRATANTE;
3. Persistindo a irregularidade, o CONTRATANTE adotará as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa;
4. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a CONTRATADA não regularize sua situação junto ao SICAF.

Parágrafo Décimo: Ocorrendo atraso no pagamento, por motivo a que não tiver dado causa e para o qual não tenha contribuído a CONTRATADA, o CONTRATANTE, quando do respectivo pagamento, incidirá juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês, apurados de forma simples e *pro rata die*, e, após decorridos mais de 30 (trinta) dias, atualizará o valor devido com base no índice mensal do IPCA/IBGE, *pro rata die*.

Parágrafo Décimo Primeiro: A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar n. 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Parágrafo Décimo Segundo: Quando da emissão da Nota de Empenho e da Ordem de Pagamento, serão verificados os documentos comprobatórios de situação regular para com a Receita Federal por meio de Certidão Unificada (Portaria MF 358/2014), FGTS, Justiça do Trabalho (CNDT), apresentados em atendimento às exigências de habilitação, bem como para com o CADIN (Cadastro Informativo dos créditos não quitados de órgãos e entidades federais). Nesta oportunidade também será verificada a situação cadastral junto ao SICAF e ao CEIS (Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CNJ/CGU), ao CNJ (Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa) e ao TCU (Lista de Inidôneos do TCU). Se algum desses documentos estiver com a validade expirada, a CONTRATADA será notificada para regularizar a documentação, ou indicar o fato impeditivo do cumprimento da obrigação, sob pena de restar caracterizado o descumprimento do Contrato.

Parágrafo Décimo Terceiro: O CONTRATANTE se reserva o direito de descontar do pagamento os eventuais débitos da CONTRATADA, inclusive relacionados com multas, inexecução parcial, danos e prejuízos contra terceiros, observando o devido processo administrativo.

Parágrafo Décimo Quarto: Considerar-se-á como data de pagamento o dia da emissão da ordem bancária.

Parágrafo Décimo Quinto: Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DA SUSTENTABILIDADE:

A CONTRATADA deverá observar as orientações técnicas contidas na IN nº 01/10 do MPOG/SLTI e no “Guia de Contratações Sustentáveis da Justiça do Trabalho”, aprovado e atualizado pelo ato CSJT.GP.SG.SEGGEST N.º 71, DE 10 DE SETEMBRO DE 2025, especificamente o item “15 – OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA”, em especial as abaixo citadas:

- a. Preferência por produtos de baixo impacto ambiental;
- a. Não utilização de produtos que contenham substâncias agressivas à camada de ozônio na atmosfera, conforme resolução CONAMA nº 267 de 14 de setembro de 2000;
- b. Adoção de medidas para evitar o desperdício de água tratada e para a preservação dos recursos hídricos, nos termos da Lei nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997 e legislação local, considerando a política socioambiental.
- c. Descarte adequado dos resíduos gerados durante suas atividades, em consonância com o programa de coleta seletiva do órgão;
- d. Destinação adequada do solo descartado proveniente dos serviços de terraplenagem;
- e. Evitar acúmulo de entulho;
- f. Logística reversa dos materiais descartados;
- g. O descarte das embalagens e restos de produtos deverão seguir rigorosamente o estabelecido nas legislações vigentes e a Ficha de Informações de Segurança de Produtos Químicos – FISPQ.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS:

As PARTES, por si e por seus colaboradores, obrigam-se a atuar no presente contrato em conformidade com as disposições contidas na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DAS PENALIDADES:

Garantida ampla e prévia defesa à CONTRATADA, no caso de descumprimento das obrigações pactuadas, poderão ser aplicadas cumulativamente as penalidades permitidas na Lei n. 14.133/2021 e as constantes deste Instrumento, que são:

- a) Multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor da parcela em atraso, a ser aplicada na hipótese de atraso injustificado de até 30 (trinta) dias no cumprimento dos prazos previstos neste Instrumento;

- b) Multa por inexecução contratual parcial de 15% (quinze por cento), calculada sobre o valor total da parcela inadimplida, a ser aplicada na hipótese de atraso injustificado superior a 30 (trinta) dias;
- c) Multa por inexecução contratual parcial, até o máximo de 15% (quinze por cento), calculada sobre o valor total do contrato, conforme a gravidade da infração, a ser aplicada para as demais hipóteses de inexecução contratual;
- d) Multa por inexecução contratual total, de até 20% (vinte por cento) sobre o valor global do contrato;
- e) Impedimento de licitar e contratar conforme art. 156, III da Lei 14.133/2021, pelo prazo de até 3 (três) anos, nas hipóteses previstas no item 19.6 do Termo de Referência;
- f) Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, a ser aplicada por ocorrência, pelo descumprimento das obrigações relativas ao tratamento de dados previsto na LGPD e a utilização e/ou o compartilhamento dos dados pessoais para finalidade diversa daquela estabelecida para a execução contratual, independente das sanções previstas no art. 52 e do ressarcimento de danos estabelecido no art. 42, ambos da LGPD, além da responsabilização criminal.

Parágrafo Primeiro: Além do descumprimento dos prazos previstos para conclusão de cada etapa constante no Anexo III deste Instrumento, será considerado atraso passível de penalização entregas de revisões contendo, injustificadamente, os mesmos vícios já apontados anteriormente pela Fiscalização. O atraso será contado a partir da notificação da Fiscalização do CONTRATANTE.

Parágrafo Segundo: Poderá dar ensejo à rescisão contratual a aplicação da penalidade por inexecução total, caracterizando esta quando:

- a) Houver atraso injustificado para início dos serviços por mais de 10 (dez) dias corridos após a data indicada na Ordem de Serviço.
- b) O somatório das multas aplicadas durante a execução contratual atingir o percentual de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato.

Parágrafo Terceiro: As penalidades pecuniárias descritas, aplicadas após regular processo administrativo em que sejam garantidos o contraditório e a ampla defesa, poderão ser descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

Parágrafo Quarto: Serão considerados injustificados atrasos não comunicados contemporaneamente à ocorrência do fato impeditivo do cumprimento da obrigação ou indevidamente fundamentados, ficando a critério do CONTRATANTE a aceitação das justificativas apresentadas.

Parágrafo Quinto: Nos termos da Lei n.º 12.846/13, a CONTRATADA estará sujeita à responsabilização objetiva administrativa e civil pela prática de atos lesivos previstos na referida Lei contra a administração pública, nacional e estrangeira, praticados em seu interesse ou benefício, exclusivo ou não.

Parágrafo Sexto: Na hipótese da CONTRATADA deixar de entregar documentação exigida, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto do Contrato, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fazer declaração falsa ou co-

meter fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedida de licitar e de contratar com a União, e será descredenciada no SICAF, pelo prazo de até 03 (três) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital, neste Contrato e demais cominações legais.

Parágrafo Sétimo: Não havendo prejuízo para o CONTRATANTE, as penalidades pecuniárias referidas nesta Cláusula poderão ser transformadas em outras de menor gravidade, em observância aos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

Parágrafo Oitavo: Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente, nos termos do §8º do art. 156 da Lei n. 14.133/2021.

Parágrafo Nono: As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA DA PRESTAÇÃO DE GARANTIA À EXECUÇÃO:

A CONTRATADA deverá prestar garantia à execução, que corresponderá a 5% (cinco por cento) do valor inicial contratado, nos prazos fixados abaixo, sob pena de ser-lhe imputada as sanções, previstas neste instrumento e na legislação vigente, podendo optar por uma das modalidades estabelecidas no art. 96, § 1º, da Lei 14.133/2021, a saber:

- f. Caução em dinheiro:** o depósito deverá ser efetuado junto à Caixa Econômica Federal, mediante depósito identificado a crédito do CONTRATANTE em conta específica com correção monetária, em até 10 (dez) dias corridos após a assinatura do contrato;
- g. Títulos da dívida pública:** emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido Ministério da Economia, em até 10 (dez) dias corridos após a assinatura do contrato;
- h. Seguro garantia:** em conformidade com as condições estabelecidas na Circular SUSEP nº 622/2022;
- i. Fiança bancária:** deverá ser apresentada em até 10 (dez) dias corridos após a assinatura deste Contrato, além de constar expressa renúncia do fiador aos benefícios previstos nos artigos 827 do Código Civil;
- j. Título de capitalização** custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

Parágrafo Primeiro: Será exigida garantia adicional da CONTRATADA quando o valor da proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, correspondente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

Parágrafo Segundo: A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

- a.** Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato;

- b. Prejuízos diretos causados ao CONTRATANTE decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- c. Multas moratórias e punitivas aplicadas pelo CONTRATANTE à CONTRATADA; e
- d. Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza não adimplidas pela CONTRATADA, quando couber.

Parágrafo Terceiro: No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

Parágrafo Quarto: A CONTRATADA autoriza o CONTRATANTE a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Contrato. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a CONTRATADA obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.

Parágrafo Quinto: Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do CONTRATANTE, mediante termo circunstanciado, de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato;

Parágrafo Sexto: A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA DA GARANTIA DOS SERVIÇOS

A CONTRATADA prestará garantia dos serviços executados durante toda a vigência contratual, substituindo ou reparando, no prazo máximo de 7 (sete) dias corridos, a contar da comunicação de irregularidade, o serviço entregue e não aceito pelo CONTRATANTE, em função da existência de irregularidades, incorreções e/ou defeitos;

Parágrafo Primeiro: Caso não seja possível cumprir o prazo estabelecido, a Contratada deverá apresentar, antes de esgotado o prazo, pedido de prorrogação, devidamente justificado, para análise e deliberação pela fiscalização.

Parágrafo Segundo: Durante o período de garantia, a CONTRATADA arcará com todas as despesas necessárias para revisão dos elementos produzidos, tais como levantamentos, diagnósticos, relatórios, projetos, caderno de encargos e especificações, participação em reuniões, sempre que a execução de algum serviço contratado com base em tais elementos fique prejudicada por falha ou incompletude destes.

Parágrafo Terceiro: O término da garantia contratual não eximirá a CONTRATADA das responsabilidades civil e técnica imputadas pelas normativas exaradas pelo Conselho Federal de Engenharia e Agronomia, pelo Conselho de Arquitetura e Urbanismo e pelo Código Civil.

Parágrafo Quarto: O recebimento definitivo pelo CONTRATANTE não eximirá a CONTRATADA da prestação da garantia.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA
DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:**

São obrigações do CONTRATANTE:

- a. Cumprir e fazer cumprir o disposto neste instrumento, no Termo de Referência e seus Anexos;
- b. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos;
- c. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto recebido provisoriamente com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- d. Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- e. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de comissão/servidor especialmente designado;
- f. Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste instrumento, no Termo de Referência e seus anexos;
- g. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- h. Proporcionar à CONTRATADA acesso aos locais necessários para a prestação dos serviços, bem como às informações disponíveis nos arquivos da Secretaria de Engenharia do CONTRATANTE;
- i. Proporcionar à CONTRATADA as informações indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais;
- j. Fornecer atestados de capacidade técnica, quando solicitados pela CONTRATADA;
- k. Proceder ao rigoroso controle de qualidade dos serviços recebidos, rejeitando, no todo ou em parte, os serviços que estiverem em desacordo com as boas práticas, normas e as especificações previstas no Termo de Referência;
- l. Atestar os serviços nas notas fiscais para fins de pagamento, comprovado o fornecimento ou prestação dos serviços de forma correta;
- m. Notificar a CONTRATADA e aplicar as sanções regulamentares e contratuais;
- n. Verificar as comprovações e declarações da CONTRATADA por ocasião da celebração do contrato e aditamentos, decorrentes de:
 1. Regularidade fiscal federal (art. 193, Lei n. 5.172/66);
 2. Regularidade com a Seguridade Social (INSS – art. 195, § 3º, CF 1988);
 3. Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS – art. 2º, Lei n. 9.012/95);
 4. Consulta ao CADIN (Acórdãos do TCU n. 1134/2017 – Plenário; 2927/2010 – Plenário; 445/2009 – Plenário; 7832/2010 – 1ª Câmara; e 6246/2010 - 2ª Câmara);

5. Regularidade trabalhista (Lei n. 12.440/11);
6. Declaração de cumprimento aos termos da Lei n. 9.854/99(Proteção ao Trabalho do Menor); e
7. Verificação de eventual proibição para contratar com a Administração por meio de consulta nos seguintes sistemas:
 - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS (<http://www.-portaltransparencia.gov.br>);
 - Lista de Inidôneos do Tribunal de Contas da União (<http://portal2.tcu.gov.br>);
 - Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF;
 - Conselho Nacional de Justiça – CNJ (<http://www.cnj.jus.br>).

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

A CONTRATADA se obriga a zelar pela qualidade do serviço prestado, mantendo durante toda a vigência do Contrato, as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas na contratação. Se, no decorrer da vigência do contrato, comprovar-se a má qualidade na prestação dos serviços, obriga-se a CONTRATADA a substituí-los ou refazê-los, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE.

Parágrafo Primeiro: A CONTRATADA se obriga, ainda, a:

- a. Cumprir todas as obrigações constantes neste instrumento, no Termo de Referência, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
- b. Cumprir o objeto contratual, obedecendo aos prazos e condições dispostos neste instrumento, no Termo de Referência e seus anexos;
- c. Comunicar ao CONTRATANTE, contemporaneamente ao fato e no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- d. Responsabilizar-se pelas despesas (diretas e indiretas) decorrentes da realização do objeto contratual, bem como pelos eventuais riscos que ela envolva, até o efetivo recebimento pelo CONTRATANTE;
- e. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- f. Responder pelos vícios e defeitos dos serviços ofertados e assumir os gastos e despesas que se fizerem necessários para adimplemento das obrigações decorrentes do refazimento dos serviços;
- g. Comunicar ao CONTRATANTE, por escrito, quando verificar condições inadequadas para a realização de suas obrigações ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do acordo administrativo;
- h. Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
- i. Manter atualizado seu cadastro de contato com endereço, telefone e endereço eletrônico, durante toda a vigência do acordo administrativo;

- j.** Cumprir os requisitos de sustentabilidade especificados;
- k.** Disponibilizar conta de e-mail e números telefônicos com disponibilidade para atendimento durante o horário comercial e, no decorrer da execução do serviço, nos dias úteis da semana, de segunda a sexta-feira;
- l.** Executar rigorosamente o escopo dos serviços previstos neste termo a fim de que os preceitos legais e técnicos sejam adequadamente cumpridos;
- m.** Responsabilizar-se por todos os recursos materiais, humanos, equipamentos, insumos e logísticos necessários à correta execução do objeto contratado, em conformidade com normativos técnicos e legais aplicáveis;
- n.** Apresentar ao CONTRATANTE, a relação nominal dos empregados que adentrarão no ambiente da Justiça do Trabalho para execução dos serviços;
- o.** Informar por escrito à FISCALIZAÇÃO os nomes do Engenheiro ou Arquiteto, responsável técnico pelos serviços objeto desta licitação, com telefone e e-mail, no prazo de 15 (quinze) dias contados da assinatura do contrato;
- p.** Responsabilizar-se pela instalação, entrega, guarda, conservação, transporte e retirada de seus próprios equipamentos, instrumentos, ferramentas, amostras e materiais utilizados na execução dos serviços, até sua remoção do local, além do risco de perda ou extravio até o efetivo recebimento do material pelo CONTRATANTE;
- q.** Permitir e facilitar a fiscalização do contrato, bem como relatar ao CONTRATANTE, por escrito, quando verificar condições inadequadas para a prestação dos serviços ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do Contrato;
- r.** Providenciar o descarte de componentes substituídos e resíduos de forma ambientalmente correta, separando e destinando adequadamente, sempre que possível, os recicláveis;
- s.** Não utilizar produtos que contenham substâncias agressivas ao meio ambiente ou proibidas pelos Órgão Regulamentadores;
- t.** Fornecer e manter, durante a execução dos serviços, os seus profissionais técnicos prestadores de serviços devidamente protegidos por meio de EPI (Equipamento de Proteção Individual) e EPC (Equipamento de Proteção Coletiva), nos casos em que estes forem obrigatórios, conforme legislação e normas de segurança do trabalho vigentes à época de execução do contrato, impondo penalidade àqueles que se negarem a usá-los;
- u.** Responsabilizar-se pelos acidentes que eventualmente ocorrerem com seus funcionários e/ou com terceiros nas dependências do respectivo imóvel, relacionados à prestação do serviço;
- v.** Comunicar ao CONTRATANTE e às autoridades competentes, quando exigido na legislação, da maneira mais detalhada possível e por escrito, todo tipo de acidente que ocorrer durante a execução dos serviços, inclusive princípios de incêndio, ficando claro, desde já, que, na ocorrência de um eventual fato dessa natureza, a CONTRATADA será responsável exclusivamente pelo ocorrido, isentando assim, o CONTRATANTE de qualquer responsabilidade;
- w.** Diligenciar para que seus empregados tratem com urbanidade e cortesia os magistrados, funcionários e jurisdicionados, bem como respeitem o sistema de segurança do CONTRATANTE e forneçam todas as informações solicitadas por ele;

- x.** Manter seus profissionais devidamente identificados durante a permanência nas dependências do CONTRATANTE, observadas as orientações de segurança institucional do Tribunal;
- y.** Prestar os serviços através de pessoas idôneas, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou faltas que elas venham a cometer no desempenho de suas funções, podendo o CONTRATANTE exigir a retirada daquelas cujas condutas sejam julgadas inconvenientes ou desqualificados tecnicamente. O afastamento de empregados com condutas inidôneas não ensejará justificativa para atraso nas etapas;
- z.** Adotar, durante as vistorias, inspeções, ensaios e demais atividades presenciais, as medidas de sinalização, isolamento e segurança compatíveis com a natureza dos serviços executados, de modo a evitar riscos aos usuários do imóvel, aos seus profissionais e a terceiros;
- aa.** Organizar os materiais, instrumentos e equipamentos eventualmente utilizados nas vistorias, inspeções e ensaios, de forma a não obstruir acessos, circulações, saídas de emergência, portas, equipamentos de segurança ou áreas de uso do Fórum;
- bb.** Responsabilizar-se pelo recolhimento das taxas e obtenção nos órgãos competentes das licenças, alvarás, certidões, vistorias e registros técnicos necessários à execução dos serviços, além de tudo, assegurar a manutenção da documentação em vigor;
- cc.** Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e de comunicação;
- dd.** Responsabilizar-se por qualquer prejuízo que venha causar ao CONTRATANTE em virtude de ter suas atividades suspensas, paralisadas ou proibidas por falta de cumprimento de normas legais ou do termo de referência;
- ee.** Reparar, imediatamente, no prazo de até 7 (sete) dias corridos, avarias causadas por seus empregados aos bens do CONTRATANTE ou de terceiros;
- ff.** Assumir exclusiva responsabilidade pela contratação e gestão de sua mão de obra, incluindo-se o recolhimento de encargos devidos e o provimento de recursos inerentes à execução do objeto contratado, eximindo o CONTRATANTE de qualquer responsabilidade direta, solidária e/ou subsidiária por estes, a qualquer tempo, e assumindo integral responsabilidade por quaisquer reclamações trabalhistas que vierem a ser ajuizadas;
- gg.** Responder, direta e exclusivamente, pela execução do objeto deste Contrato e, conseqüentemente, responder, civil e criminalmente, por todos os danos e prejuízos que, na execução dele venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, garantida ampla e prévia defesa, nos termos legais garantindo ao CONTRATANTE direito regressivo por tudo o que acaso tenha que despender em sendo isolada ou solidariamente responsabilizada, inclusive custos e custas processuais;
- hh.** Garantir, por meios próprios, o comparecimento dos profissionais necessários às vistorias, reuniões presenciais, inspeções, ensaios ou demais atividades previamente agendadas, não sendo admitido atraso ou ausência injustificada em razão de dificuldades ordinárias de deslocamento;

- ii. Relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas;
- jj. Não permitir a utilização de qualquer trabalho de menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- kk. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- ll. Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações;
- mm. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato;
- nn. Participar de reuniões técnicas, a fim de tratar de assuntos relativos ao objeto do Contrato, quando solicitado pelo CONTRATANTE;
- oo. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, aos documentos relativos à execução do objeto contratado e, no caso de reclamações, respondê-las prontamente, no prazo de até 7 (sete) dias corridos;
- pp. Informar, durante toda a vigência do Contrato, ao CONTRATANTE qualquer contratação de empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região.

Parágrafo Segundo: A CONTRATADA declara ter conhecimento e ciência das normas e leis anticorrupção existentes no Brasil, em especial as Leis nº 12.846/2013 e nº 8.429/1992 e se compromete a cumpri-las por seus sócios ou dirigentes, bem como exigir o seu cumprimento pelos colaboradores e terceiros por elas contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA DA SUBCONTRATAÇÃO:

É admitida a subcontratação parcial do objeto pela CONTRATADA, nas seguintes condições:

- a. Subcontratação de parte da execução dos serviços, até o limite de 50% do valor total do Contrato;
- b. As subcontratações deverão ser previamente analisadas e aprovadas pela fiscalização do CONTRATANTE;
- c. É vedada a subcontratação dos serviços objeto de comprovação de capacidade técnico-profissional, elaboração de projeto de recuperação estrutural;
- d. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista, civil com dirigente do órgão CONTRATANTE ou com agente público

- que atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- e. Apresentar, em razão da subcontratação, a documentação de regularidade fiscal das empresas subcontratadas, sob pena de rescisão, aplicando-se o prazo para regularização previsto no § 1º do art. 4º do Decreto nº 8.538, de 2015, quando se tratar de ME ou EPP;
 - f. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da CONTRATADA pela perfeita execução contratual, bem como pela padronização, pela compatibilidade, pelo gerenciamento centralizado e pela qualidade da subcontratação, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a CONTRATANTE pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA DA FISCALIZAÇÃO:

A Gestão desta contratação seguirá o estabelecido no Anexo IV deste Instrumento e demais diretrizes contidas no Termo de Referência.

Parágrafo Primeiro: Atuará como gestora deste Ajuste, nos termos da Instrução Normativa TRT nº 07/2013, e do art. 117 da Lei 14.133/2021, a Secretária de Engenharia do CONTRATANTE ou seu substituto eventual.

Parágrafo Segundo: A execução do Contrato será acompanhada e fiscalizada por comissão de fiscais administrativos e técnicos, indicados pela Secretária de Engenharia.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Ajustam as partes que as atividades referentes a este Contrato deverão ser conduzidas de forma ética, prevenindo e combatendo práticas de assédio e de discriminação e obedecendo aos mais estritos e rigorosos princípios de integridade e boa fé na condução do objeto do presente ajuste.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA DA EXTINÇÃO:

O presente Termo de Contrato poderá ser extinto:

- a. Por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nas situações previstas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021 e com as consequências indicadas no art. e 139 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência e neste Instrumento;
- b. Consensualmente, nos termos do art. 138, inciso II, da Lei 14133/2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA DO FORO:

Fica eleito o Foro da Justiça Federal nesta Capital, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato.

Para constar, e como prova deste ajuste, foi lavrado o presente que, depois de lido e achado conforme, foi assinado eletronicamente/digitalmente pelos contratantes, com certificado eletrônico e senha pessoal intransferível, por meio do arquivo eletrônico (em extensão .pdf) enviado por correspondência eletrônica, extraindo-se cópias necessárias para documento e controle, fazendo-se publicar no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet do CONTRATANTE.

Belo Horizonte,

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA TERCEIRA REGIÃO

Patrícia Helena dos Reis

Diretora-Geral

[CONTRATADA]

[Representante]

ANEXO I – DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS

1. DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS

1.1. Do objeto dos serviços:

1.1.1. A área em planta da estrutura a ser avaliada e recuperada é de aproximadamente 474 m², correspondente à região delimitada pelos pilares P53, P58, P90, V82, V31/P81, P73 e P67, conforme indicado no Anexo IV do Termo de Referência (região com lajes hachuradas). A intervenção deverá contemplar, no mínimo, os elementos estruturais pilares, vigas, lajes e contenções.

1.1.2. O projeto estrutural original não contempla as lajes LA, LB, LC e LD, nem as vigas V22 e V64, tampouco a fundação de apoio da viga V64. As lajes e vigas foram identificadas por meio de inspeção visual in loco. Quanto à fundação da viga V64, embora não esteja visível, infere-se sua existência com base na configuração estrutural observada.

1.1.3. A avaliação e recuperação deverá incluir também as fissuras verificadas em paredes do 1º pavimento, situadas na região entre a V58 e a V70, conforme relatado nos laudos de monitoramento.

1.1.4. Na hipótese de ser necessária a execução de escavações para a realização de inspeções e/ou ensaios, a responsabilidade pela contratação e execução desses serviços caberá ao CONTRATANTE.

1.2. Das etapas de execução:

1.2.1. Etapa 1: avaliação e diagnóstico estrutural, proposta e definição de solução das patologias.

1.2.2. Etapa 2: detalhamento dos projetos executivos de tratamento das patologias

1.2.3. Etapa 3: Apoio técnico ao acompanhamento da futura obra de recuperação, quando demandado.

1.3. Detalhamento da avaliação e diagnóstico estrutural (Etapa 1):

1.3.1 O laudo técnico estrutural deverá contemplar, no mínimo:

a) Descrição das patologias encontradas;

- b) A metodologia utilizada para análise (quais ensaios foram realizados, quantidade de amostras, o que foi observado visualmente e outras informações de interesse);
- c) Registro fotográfico e mapeamento das patologias, com planta ou croquis de localização, facilitando a visualização dos problemas identificados;
- d) Classificação da gravidade das patologias, priorizando aquelas que impactam diretamente a segurança da edificação;
- e) Indicação das possíveis causas das patologias;
- f) Avaliação dos carregamentos atuantes em relação ao projetado. Para a avaliação da sobrecarga, deverá ser considerado que existem locais com acesso ao público (salas de audiência e conciliação, incluindo os respectivos halls de espera, e áreas de circulação);
- g) Os possíveis comprometimentos da segurança e da vida útil da estrutura causados pelas patologias;
- h) Informações sobre quais elementos são passíveis de recuperação;
- i) Informações sobre quais elementos não são passíveis de recuperação, com apresentação da justificativa tecnicamente fundamentada.
- j) Para a realização do diagnóstico, a empresa **deverá realizar todos os ensaios laboratoriais que julgar necessários à fundamentação de suas conclusões**. O relatório diagnóstico deverá conter a devida interpretação técnica, feita pelo responsável técnico da empresa CONTRATADA, desses ensaios laboratoriais, não bastando a simples apresentação numérica dos valores de ensaio ou laudos e pareceres emitidos pelo laboratório sem a avaliação crítica da empresa CONTRATADA.
- k) **Deve ser evitada a utilização isolada da inspeção visual para identificação de patologias. Se houver metodologia de ensaio aplicável ao diagnóstico de determinada patologia, ela deverá ser utilizada, reservando-se à inspeção visual caráter secundário e suplementar. A análise das patologias sem a realização de ensaios somente será admitida para as lajes que visivelmente estão com as armações das vigotas expostas ou com desprendimento do concreto.**

1.3.2 Deverá ser emitida Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) referente à elaboração do laudo.

1.3.3 A CONTRATADA deverá apresentar, juntamente com o laudo estrutural, alternativas técnicas para a solução das patologias identificadas. A Secretaria de

Engenharia poderá solicitar a inclusão de soluções adicionais não contempladas inicialmente. Para tanto, será realizada reunião técnica específica, destinada à definição das alternativas a serem avaliadas.

1.3.4 A equipe da Secretaria de Engenharia irá analisar as alternativas apresentadas e definir quais deverão ser detalhadas.

1.4. Detalhamento da proposta e definição de solução das patologias (Etapa 1):

1.4.1. As alternativas de solução técnica de engenharia a serem avaliadas deverão ser detalhadas, contendo, no mínimo:

1.4.1.1. O método executivo. No caso de solução que necessite de execução de elementos de fundação, o método executivo deverá contemplar os procedimentos para viabilizar a execução, considerando a existência dos escoramentos e o espaço com limitações de acesso;

1.4.1.2. As vantagens e desvantagens, inclusive os relativos aos aspectos econômicos;

1.4.1.3. O ganho estimado de vida útil da estrutura;

1.4.1.4. A ordem de grandeza dos custos e do prazo de execução;

1.4.1.5. Os principais impactos no funcionamento do Fórum;

1.4.1.6. Todos os documentos necessários para entendimento das soluções propostas, como por exemplo, desenhos, croquis, catálogo de produtos etc.

1.4.2. O detalhamento das alternativas de solução técnica de engenharia subsidiará a decisão quanto à solução a ser adotada e posteriormente desenvolvida nos projetos executivos de recuperação estrutural.

1.4.3. Para a definição da solução escolhida poderão ser agendadas reuniões entre a equipe da Secretaria de Engenharia do TRT3 e a CONTRATADA.

1.4.4. A equipe da Secretaria de Engenharia poderá solicitar, caso necessário para o perfeito entendimento, complementação do detalhamento das alternativas.

1.5. Detalhamento dos projetos executivos de tratamento das patologias (Etapa 2):

1.5.1. Para a solução escolhida na etapa anterior, deverão ser apresentados os projetos executivos completos que sejam suficientes para a perfeita execução da obra. Para tanto, além das soluções estruturais propriamente ditas, os proje-

tos deverão contemplar a elaboração do projeto executivo do canteiro de obras, do sistema de drenagem e de impermeabilização de modo a evitar novas infiltrações e patologias na região recuperada, bem como outras disciplinas complementares necessárias, considerando as peculiaridades do local de execução dos serviços.

- 1.5.2. O canteiro de obras deverá ser projetado em observância à melhor técnica de engenharia e aos normativos de segurança do trabalho. Considerando que o ambiente de trabalho está localizado no subsolo de edificação existente e em uso, com restrições de iluminação e ventilação naturais, deverão ser projetadas as medidas suplementares necessárias para a garantia das condições de trabalho adequadas ao caso. Todas as intervenções civis, elétricas e hidráulicas acessórias ao canteiro de obras deverão estar contempladas no projeto, incluindo acessos de materiais, operários, e sinalizações de segurança.
- 1.5.3. Caso haja necessidade de escavações e movimentações de terra, tais atividades deverão constar dos projetos, incluindo as contenções e outras intervenções eventualmente requeridas. Caso haja necessidade de projetos complementares para a obra de recuperação ou reforço, tais como hidráulica para reforço de drenagem de água pluvial ou outros, eles deverão ser elaborados pela empresa com o rigor e detalhamento adequados.
- 1.5.4. Os projetos executivos de solução estrutural e os projetos complementares da obra deverão conter, no mínimo:
 - 1.5.4.1. Desenhos técnicos contendo plantas, cortes, dimensionamentos e detalhes necessários à perfeita execução dos serviços de recuperação, reforço ou outra solução estrutural;
 - 1.5.4.2. Cadernos de encargos, especificações técnicas e memoriais descritivos contendo as diretrizes técnicas para execução dos serviços, as especificações dos materiais e as recomendações para os serviços de manutenção a serem executados após a recuperação;
 - 1.5.4.3. Planilha de quantitativos de todos os materiais e serviços necessários para a execução da obra de recuperação, incluindo memória de cálculo;
 - 1.5.4.4. Declaração técnica atestando que as soluções projetadas asseguram a solidez e a segurança estrutural da área objeto da contratação, bem como que, após a execução dos serviços de recuperação, a estrutura

estará apta ao uso, dispensando a necessidade de escoramento permanente.

1.5.5. Deverá ser emitida Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) referente aos projetos.

1.6. Do apoio técnico ao acompanhamento da futura obra de recuperação, quando demandado (Etapa 3):

1.6.1. Esta etapa contemplará o apoio técnico ao acompanhamento da futura obra de recuperação estrutural, por meio de visitas técnicas, com o objetivo de dirimir dúvidas e orientar eventual empresa executora quanto à correta aplicação das soluções previstas no projeto.

1.6.2. Nesta etapa, poderão ser demandadas reuniões técnicas, presenciais ou virtuais, bem como a elaboração de complementações de projeto, detalhamentos adicionais e revisões de soluções técnicas, se necessário, com vistas à adequação às condições verificadas durante a execução da obra.

1.6.3. Todas as atividades desta etapa serão executadas sob demanda do CONTRATANTE.

1.6.4. Para fins de cálculo dos serviços desta etapa serão adotadas as seguintes premissas:

1.6.4.1. Para fins de estimativa do tempo de deslocamento, será considerada a velocidade média de 70 km/h, adotada com base em parâmetros de referência obtidos por ferramentas de navegação amplamente utilizadas, como o aplicativo Google Maps, considerando percurso rodoviário por carro típico entre Belo Horizonte/MG e Pouso Alegre/MG.

1.6.4.2. Não será devido pagamento de deslocamento, pernoite ou hora técnica de deslocamento quando a sede da CONTRATADA estiver localizada no mesmo município do local de prestação dos serviços ou quando não for necessário que o serviço seja prestado fora da sede da empresa.

1.6.4.3. **Para fins de pagamento do deslocamento e cálculo do tempo de deslocamento, a distância máxima a ser considerada será de 800 km por visita (soma de ida e volta). Este limite foi estabelecido com base na distância entre a capital do Estado e o local de prestação dos serviços.** Tal limitação visa assegurar a previsibilidade e o controle dos custos logísticos, evitando a inclusão de despesas ex-

cessivas ou desproporcionais ao objeto contratado, bem como garantir a razoabilidade na formação de preços pelas licitantes. Ressalta-se que o critério adotado não restringe a competitividade, mas apenas estabelece um parâmetro técnico para fins de remuneração, alinhado aos princípios da economicidade, eficiência e planejamento previstos na Lei nº 14.133/2021.

1.6.4.4. Caso a visita seja realizada simultaneamente por mais de um profissional, será devido o valor da pernoite para cada profissional, mas apenas um deslocamento.

1.6.4.5. O CONTRATANTE comunicará à CONTRATADA a emissão da Ordem de Serviço para execução dos serviços projetados, a fim de possibilitar seu adequado planejamento para a etapa de acompanhamento.

1.6.4.6. A solicitação da visita será realizada através de e-mail encaminhado pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, com no mínimo 2 (dois) dias úteis de antecedência da data pretendida, e ocorrerão dentro do horário comercial (8h às 18h).

1.6.4.7. As visitas técnicas deverão ser realizadas, sempre que possível, de forma conjunta com os integrantes da equipe de fiscalização, cabendo à CONTRATADA enviaar os esforços necessários para atender às datas programadas pelo CONTRATANTE.

1.6.5. DESLOCAMENTO:

1.6.5.1. Para fins de medição dos deslocamentos, será considerada a distância de ida e volta entre a sede da CONTRATADA e o local de prestação dos serviços, conforme percurso rodoviário por carro indicado por ferramenta de navegação oficial adotada pelo CONTRATANTE.

1.6.5.2. Valor do deslocamento = (distância de ida e volta) x (valor unitário da planilha orçamentária).

1.6.6. PERNOITE:

1.6.6.1. Será devido quando o total de horas de deslocamento para ida e volta mais o tempo de permanência superar 10 h.

1.6.6.2. Valor da pernoite por profissional = (quantidade de pernoites) x (valor unitário da planilha orçamentária).

1.6.7. HORAS TÉCNICAS:

- 1.6.7.1. Será devida somente aos engenheiros ou arquitetos responsáveis técnicos pelos projetos. Não será realizado o pagamento de horas técnicas para projetistas, desenhistas e assistentes técnicos.
 - 1.6.7.2. O pagamento será devido para as horas em que o profissional estiver disponível para a realização de reuniões presenciais, consultorias, elaboração de pareceres ou visitas ao local da prestação de serviços.
 - 1.6.7.3. As horas a serem pagas para a realização de consultorias e elaboração de pareceres serão acordadas entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA, até 1 (um) dia útil ao início dos serviços.
 - 1.6.7.4. Para a realização de reuniões e visitas serão pagas as horas efetivamente demandadas, conforme a aferição da fiscalização.
 - 1.6.7.5. As horas gastas com deslocamento serão remuneradas pelo mesmo valor da hora técnica, considerando o disposto nos itens 1.6.4.1 a 1.6.4.3 deste Anexo.
 - 1.6.7.6. Não será devido o pagamento de horas técnicas para a elaboração/alteração de projetos, pois o custo dos profissionais já está incluído no valor dos serviços.
 - 1.6.7.7. Não será devido o pagamento de horas técnicas para intervalos de almoço, lanche etc.
 - 1.6.7.8. Para a quantidade de horas, será utilizado valor múltiplo de 15 minutos, com arredondamento para cima.
 - 1.6.7.9. Valor da hora técnica por profissional = (quantidade de horas à disposição do CONTRATANTE + horas gastas com deslocamento, quando devido) x (valor unitário da planilha orçamentária).
- 1.6.8. SERVIÇOS DE ELABORAÇÃO/ALTERAÇÃO DE PROJETOS:
- 1.6.8.1. Será devido somente nos casos de necessidade superveniente à presente contratação para a elaboração de novos projetos ou alteração dos já elaborados, por solicitação do CONTRATANTE. Não será devido para pagamento de serviços decorrentes de erros ou omissões da CONTRATADA.
 - 1.6.8.2. Os projetos serão remunerados em múltiplos de formato A1. A quantidade de formatos será acordada entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA, anteriormente ao início dos serviços, utilizando múltiplos de 0,25.

1.6.8.3. Valor de elaboração/alteração de projetos = (quantidade de formato A1) x (valor unitário da planilha orçamentária).

ANEXO II – DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA

1. DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA

- 1.1. As versões finais do laudo e dos projetos de todas as disciplinas deverão ser entregues acompanhadas das Anotações de Responsabilidade Técnica (ARTs) no CREA ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) no CAU, assinados pelo profissional responsável por cada um dos projetos. A entrega se dará no formato digital por meio de dispositivo ou serviço de armazenamento ou enviado ao endereço eletrônico da unidade técnica da CONTRATADA.
- 1.2. Os arquivos eletrônicos deverão ser apresentados utilizando as extensões:
 - 1.2.1..DOCX, compatível com a versão 2016 do software Word, para informações de texto;
 - 1.2.2..XLS, compatível com a versão 2016 do software Excel, para informações de tabelas e bancos de dados; e
 - 1.2.3..DWG, compatível com a versão 2013 do software AutoCAD, para informações gráficas (desenhos técnicos).
- 1.3. Além da apresentação dos arquivos em formato editável, todos os documentos deverão ser fornecidos em extensão .pdf.
- 1.4. Para a elaboração dos projetos em extensão .dwg, a CONTRATADA deverá seguir as seguintes diretrizes:
 - 1.4.1.Se aplicável, utilizar os arquivos de template e .ctb fornecidos pelo CONTRATANTE;
 - 1.4.2.Os blocos, cotas, textos, carimbos e demais componentes não poderão ser explodidos;
 - 1.4.3.Os blocos deverão estar desenhados originalmente no “layer 0”;
 - 1.4.4.Os desenhos deverão ser feitos na aba “Model”, na escala 1:1, utilizando unidade de medida de comprimento em centímetros;

- 1.4.5. Deverá ser utilizada a mesma unidade de medida (centímetros) em todos os desenhos de todas as disciplinas de projeto;
 - 1.4.6. Os desenhos deverão ser diagramados nas respectivas pranchas na aba "Layout";
 - 1.4.7. Os desenhos contidos na aba "Model" deverão corresponder àqueles presentes nas pranchas da aba "Layout". Qualquer estudo, rascunho ou desenho auxiliar deverá ser excluído da aba "Model";
 - 1.4.8. As cotas não deverão ser editadas e reproduzirão medidas reais;
 - 1.4.9. Em todos os desenhos deverá ser indicada a escala utilizada junto ao título;
 - 1.4.10. Os elementos constantes nos desenhos deverão ser classificados em um layer específico, conforme padrão utilizado para cada caso.
- 1.5. Os relatórios, especificações e cadernos deverão ser apresentados com índices gerais contendo a listagem de todos capítulos, com a indicação da página inicial de cada um deles.
 - 1.6. Os documentos deverão ser apresentados conforme as seguintes diretrizes:
 - 1.6.1. Cadernos de Projetos – consolidando os projetos desenvolvidos em todas as disciplinas, em escalas adequadas, diagramados e impressos em pranchas de tamanhos previstos na ABNT (A0 - 841mm x 1189mm, A1- 594mm x 841mm, A2 - 420mm x 594mm, A3 - 297mm x 420mm e A4 - 210mm x 297mm) ou A0 estendido.
 - 1.6.2. Cadernos de Documentos – Formato A-4, com textos, tabelas, figuras e quaisquer outros elementos necessários para descrição completa do projeto e sua forma de execução, correspondentes a cada etapa, ou seja, qualquer outra documentação que não se caracteriza como projeto.
 - 1.6.3. Lista de materiais, quantitativos e serviços – Formato A-4, contendo as memórias de cálculo através de planilhas, tabelas, gráficos e demais elementos necessários ao detalhamento dos quantitativos.
 - 1.7. Se a empresa e/ou os profissionais responsáveis pela execução dos serviços possuírem registro em CREA de outra unidade da Federação,

deverão apresentar, em 10 (dez) dias úteis, a contar da assinatura do contrato, o visto correspondente no CREA-MG.

1.7.1.O visto concedido ao profissional (pessoa física) não possui validade. No entanto, o visto concedido à empresa terá validade de até 180 dias, conforme regramento estabelecido pelo CREA. Caso seja necessário prorrogar o prazo de execução dos serviços devido à alguma excepcionalidade, a empresa deverá pedir prorrogação do visto.

1.7.2.Considerando que o registro no CAU é único e nacional, não há necessidade de emissão de visto caso o profissional seja registrado no respectivo Conselho.

ANEXO III – CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO E REVISÃO

1. PRAZOS E CONDIÇÕES PARA EXECUÇÃO

1.1.ETAPA 1: Avaliação e diagnóstico estrutural e proposta e definição de solução das patologias:

DESCRIÇÃO	ITENS DO TERMO DE REFERÊNCIA	RESPONSÁVEL	DIAS CORRIDOS
Entrega do laudo e proposta de alternativas	6.3	CONTRATADA	30
Análise do laudo, proposta e definição das alternativas a serem detalhadas		CONTRATANTE	5
Detalhamento das alternativas a serem avaliadas	6.4	CONTRATADA	15
Análise do detalhamento das alternativas e definição da solução técnica a ser desenvolvida no projeto executivo		CONTRATANTE	10
Total etapa 1			60

1.1.1.O prazo para a 1ª entrega será contado a partir da data indicada na Ordem de Início dos Serviços.

1.2.ETAPA 2: Projetos executivos de tratamento das patologias

DESCRIÇÃO	ITENS DO TERMO DE REFERÊNCIA	RESPONSÁVEL	DIAS CORRIDOS
Entrega dos projetos, cadernos de encargos, especificações técnicas e memoriais descritivos, planilha de quantitativos	6.5	CONTRATADA	35
Análise da documentação		CONTRATANTE	10
Revisão da documentação		CONTRATADA	15
Total etapa 2			60

1.2.1.O prazo para a 1ª entrega será contado da data de definição da solução estrutural a ser desenvolvida no projeto executivo.

1.3.APOIO TÉCNICO AO ACOMPANHAMENTO DA OBRA

1.3.1.Conforme disposto no item 1.6 do Anexo I.

1.4.REVISÕES

1.4.1.Após a entrega dos produtos das Etapas 1 e 2, o CONTRATANTE realizará a análise técnica dos documentos apresentados, podendo aprová-los, rejeitá-los ou solicitar correções, complementações e esclarecimentos.

1.4.2.Caso sejam identificadas inconsistências, omissões, incompatibilidades entre disciplinas, insuficiência de detalhamento, ausência de memória de cálculo, inadequação normativa ou qualquer outro vício que comprometa a utilização dos documentos para a futura contratação ou execução da obra, a CONTRATADA deverá apresentar revisão no prazo de 15 (quinze) dias corridos.

1.4.3.Se a revisão apresentada for considerada insuficiente pela fiscalização, por persistirem inconsistências, omissões ou inadequações técnicas já apontadas, a CONTRATADA deverá promover nova revisão, sem ônus adicional para o CONTRATANTE.

1.4.4.Cada nova rodada de revisão será formalmente comunicada pela fiscalização, com indicação objetiva dos pontos pendentes de correção, complementação ou esclarecimento.

1.4.5.O prazo para nova revisão será de até 15 (quinze) dias corridos, contado do recebimento da comunicação da fiscalização, salvo se a fiscalização fixar prazo diverso em razão da natureza ou extensão das correções necessárias.

1.4.6.As revisões decorrentes de falhas, omissões, erros de compatibilização ou insuficiência técnica dos produtos entregues não ensejarão pagamento adicional nem prorrogação automática do prazo global do contrato, sem prejuízo da análise de eventual justificativa apresentada pela CONTRATADA.

1.4.7.A reapresentação de produtos com os mesmos vícios já apontados anteriormente pela fiscalização poderá caracterizar atraso ou inexecu-

ção parcial, conforme o caso, para fins de aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência.

ANEXO IV – MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

1. Modelo de Gestão do Contrato:

- 1.1. O (s) fiscal (is) técnico (s) do contrato acompanhará (ão) a execução do contrato para que sejam cumpridas todas as condições nele estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto n. 11.246/2022, art. 22, VI);
- 1.2. O (s) fiscal (is) técnico (s) do contrato anotará (ão) no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à sua execução, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto n. 11.246/2022, art. 22, II);
- 1.3. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o (s) fiscal (is) técnico (s) do contrato emitirá (ão) notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto n. 11.246/2022, art. 22, III);
- 1.4. O (s) fiscal (is) técnico (s) do contrato informará (ão) ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto n. 11.246/2022, art. 22, IV);
- 1.5. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o (s) fiscal (is) técnico (s) do contrato comunicará (ão) o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto n. 11.246/2022, art. 22, V);
- 1.6. O (s) fiscal (is) técnico (s) do contrato comunicará (ão) ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto n. 11.246/2022, art. 22, VII).
- 1.7. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto n. 11.246/2022, art. 21, II).

- 1.8. O (s) fiscal (is) administrativo (s) do contrato verificará (ão) a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto n. 11.246/2022).
- 1.9. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o (s) fiscal (is) administrativo (s) do contrato atuará (ão) tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto n. 11.246/2022, art. 23, IV).
- 1.10. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto n. 11.246/2022, art. 21, IV).
- 1.11. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto n. 11.246/2022, art. 21, III).
- 1.12. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pela CONTRATADA, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto n. 11.246/2022, art. 21, VIII).
- 1.13. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto n. 11.246/2022, art. 21, X).

- 1.14. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto n. 11.246/2022, art. 21, VI).
- 1.15. Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:
 - 1.15.1. Participar de reuniões com o preposto da CONTRATADA;
 - 1.15.2. Dirimir as dúvidas que surgirem ao longo da vigência do contrato;
- 1.16. A FISCALIZAÇÃO será exercida no interesse da Administração e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos.
- 1.17. A qualquer tempo, a FISCALIZAÇÃO ou GESTÃO poderá solicitar a substituição de qualquer membro da equipe técnica da CONTRATADA desde que entenda que seja benéfico ao desenvolvimento dos trabalhos.
- 1.18. Ficará a cargo da gestora e da fiscal do contrato supervisionar o cumprimento, pela CONTRATADA, dos requisitos de sustentabilidade estabelecidos.